



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 003/2020

Protocolado sob o nº	113	
Fls. nº	do livro nº	
Em	de	de
Assinatura		
PROTOCOLISTA		

Propõe alterações nos artigos 19, 23, 24, 25, 27, 88 e 89 da Lei nº 1.163/2005, em cumprimento ao determinado pela Emenda Constitucional 103/2019 em seus artigo 9º, § 2º e 3º e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º: Da nova redação ao artigo 19 da Lei nº 1.163/2005, onde o Regime Próprio de Previdência Social, no que concerne à concessão de benefícios aos seus participantes e beneficiários, compreenderá os seguintes benefícios:

I - quanto ao participante:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria por idade;
- d) revogado
- e) revogado
- f) revogado e

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e
- b) revogado

Art. 2º: Ficam revogados em seu inteiro teor os artigos: **23, 24, 25 e 27** que trata dos benefícios temporários de: Auxílio doença, Salário Família, Salário Maternidade e

Auxílio Reclusão e que serão contemplados pela lei Complementar 005/2011.

Art. 3º: Da nova redação ao artigo 88 que trata do custeio do RPPS, onde a alíquota de contribuição dos participantes em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 14% (quatorze por cento)



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito

incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o inciso XIII do art. 3º, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.

Parágrafo único. As contribuições dos participantes em atividade são devidas mesmo que se encontrem sob o regime de disponibilidade ou gozo de benefícios.

Art. 4º: Da nova redação ao artigo 89 que trata do custeio do RPPS, onde incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os participantes em atividade, de 14% (onze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jerônimo Monteiro, ES, 18 de junho de 2020.

Sergio Farias Fonseca
Sérgio Farias Fonseca
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito

Mensagem e Justificativa aos Projetos de Leis Complementares Municipais N° 002/2020, 003/2020 e 004/2020

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro e demais edis;

Tenho a satisfação de encaminhar os presentes projetos de leis complementares municipais que acrescentam disposições ao artigo 54 da Lei Complementar Municipal nº 005/2011, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como os projetos que alteram a Lei Municipal 1.163/2005, de forma conjunta a este.

No que tange à alteração da LC 005/2011, tal artigo versa sobre a existência do Regime Próprio de Previdência do Município, instituído pela Lei Municipal 1.163/2005 e a garantia de que o Município cumprirá as normas determinadas pela EC 103/2019.

Outrossim, tendo em vista as disposições da já conhecida reforma Previdenciária, mediante a Emenda Constitucional 103/2019, far-se-ão necessárias alterações na legislação do sistema previdenciário municipal, incluindo alteração de alíquota de contribuição dos servidores e assunção, por parte da Administração direta municipal, do pagamento de parte dos benefícios pagos aos servidores municipais, *in casu*, os benefícios temporários, mediante determinação da referida Emenda e como condição para a própria sobrevivência do sistema e garantia da manutenção do pagamento dos benefícios previdenciários e aposentadorias.

Tais alterações, que são necessárias e inadiáveis por imposição da EC 103/2019, tendo prazo determinado para serem votadas e publicadas, conforme Portaria 103/2019 do Ministério da Economia, razão pela qual rogamos urgência em sua tramitação, nos termos do

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito

artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, considerando ainda que, em se tratando de alteração em Lei Complementar Municipal, deverá observar o disposto no artigo 46 da mesma lei maior do Município. Assim, remeto os presentes projetos, certo de sua apreciação e votação no prazo estipulado em lei, considerando a necessidade de garantia do pagamento dos benefícios devidos aos servidores deste Município.

Da mesma forma, encaminhamos os projetos de leis que alteram a Lei do Regime Próprio de Previdência do Município de Jerônimo Monteiro, Lei Municipal 1.163/2005, que trazem todas as adequações determinadas na referida Emenda Constitucional 103/2019 bem como dando todas as demais providências para a aplicação da referida Emenda Constitucional, a continuidade do funcionamento do sistema previdenciário municipal, uma vez que não há alternativa aos Municípios que, se não, implementarem as referidas mudanças, em prazo certo, conforme já mencionado anteriormente.

Assim, encaminho, cordialmente, na confiança de acolhida de Vossas Excelências.

Jerônimo Monteiro, ES, 18 de Junho de 2020.

Sérgio Farias Fonseca

Prefeito Municipal

